LEI Nº 861, 12 de Setembro de 2011.

Ementa: Dispõe sobre taxa de incentivo comercial aos munícipes em festas promovidas pelo município de Trindade – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica determinada uma taxa de contribuição aos munícipes, destinada à autorização e/ou permissão para exercer o comércio de qualquer natureza, em festas públicas do município de Trindade – PE.

Art. 2º - Os interessados em praticar algum tipo de comércio nas festas de que trata o artigo anterior, deverão pagar uma taxa de contribuição municipal na seguinte forma:

a) Barraca de Bebidas - 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo;
b) Barraca de Alimentação - 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo;
c) Isopor - 10% (dez por cento) do Salário Mínimo;
d) Outros 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo.

Art. 3° - Os interessados em praticar algum tipo de comércio nas festas de que trata o artigo anterior, deverão comprovar que residem no município de Trindade - PE, há mais de 02(dois) anos e comprovem que já participaram deste comércio festivo há 03(três) anos e/ou que vivem do mesmo.

Parágrafo Único: A comprovação de que trata o caput deste artigo se dará através de comprovante de residência, água, luz, telefone, etc., comprovação de domicílio eleitoral nesta Comarca de Trindade - PE., e apresentação de declaração de 03(três) pessoas idôneas e conhecidas que exerçam a mesma atividade

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 12 de Setembro de 2011.
Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito